



Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

REQUERIMENTO Nº 07 /2020

Senhor Presidente:

Vereador Marcelo Amado Gonzalez - PSL, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, requer à V. Excelência, depois de ouvido o Plenário, que seja feita uma avaliação para criação de uma Lei Legislativa reestabelecendo uma data fixa para a fundação do município de Ipiguá.

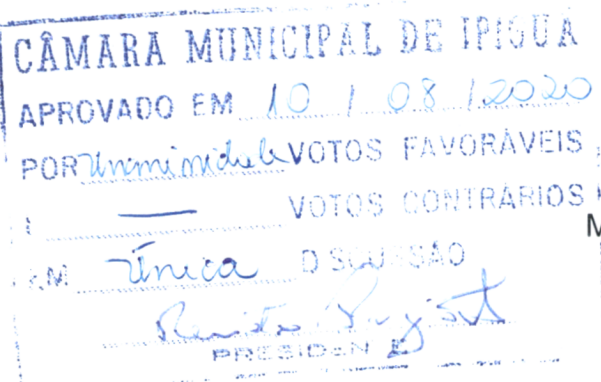
JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, faço antecipadamente esse requerimento em respeito aos demais Edis para que façam um levantamento histórico e já adianto a explicativa sobre a fixação da data da fundação do município de Ipiguá que constam verbalmente o ano de 1920/21, porém sem data completa, dia e mês. Visto que o registro oficial se deu em 1927 pelo Decreto Estadual nº 2218 de 07 de dezembro (em anexo).

Para resgatar a história do município em que aproximamos do centenário dessa municipalidade, venho REQUERER para que essa Casa Legislativa leve em consideração a criação de uma Lei Legislativa Municipal fixando a data de (sete de dezembro) ou a data do padroeiro de Ipiguá, (vinte de janeiro) como data fixa para a celebração do centenário de Ipiguá.

Não constam registros nessa Casa Legislativa nem no Paço Municipal sob essa questão, sendo prioridade o resgate dessa legislação e fixação para que no ano de 2027 Ipiguá possa festejar seu centenário.

Sala das Sessões, em 04 de Agosto de 2020.



Marcelo Amado Gonzalez
Vereador





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI N. 2.218, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1927

Cria o districto de paz de Ipiguá, com séde na povoação de Curupá, no municipio e comarca de Rio Preto

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º - Fica creado o districto de paz de Ipigná, com séde na povoação de Curupá, no municipio e comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º - As suas divisas são as seguintes : Começam na margem esquerda do Rio Preto, no espigão divisor das fazendas Bacury e São Pedro ; dahi seguem este espigão até onde o espigão da fazenda São Pedro eu contra o da Barra Grande; dahi seguem em rumo 37.º a oeste, até encontrar o correjo da Barra Grande ; por este abaixo até ao Rio Preto e por este acima até ao ponto de partida.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de Dezembro de 1927.
JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barreto

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios-do Interior, aos 15 de Dezembro de 1927.
João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior, Director Geral,

